



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

LEI N.º 474/99, Nova Russas, 31 de dezembro de 1999.

EMENTA: Institui a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em áreas, Vias e em Logradouros Públicos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CE., SRA. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I **Do Fator Gerador e da Incidência**

Artigo 1.º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de Postes ou similares, Cabinas de telefonia ou similares e Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Artigo 2.º - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de Postes ou similares, Cabinas de telefonia ou similares e Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares em áreas, em vias e em logradouros públicos.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

Capítulo II Do Sujeito Passivo

Artigo 3.º - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Capítulo III Do Sujeito Solidário

Artigo 4.º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de Postes ou similares, Cabinas de telefonia ou similares e Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo IV Da Base de Cálculo

Artigo 5.º - A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

- I - Postes ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- II- Cabinas de telefonia ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

III - Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 50 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

Artigo 6.º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 31 de dezembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL


MARIA IRANEIDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.

Administração Nova Russas do Futuro